

PROJETO DE LEI Nº. 14.772/2005

INSTITUI, NA REDE OFICIAL E PRIVADA DE ENSINO FUNDAMENTAL DO ESTADO DA BAHIA, O ESTUDO REFERENTE Á DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES OU PSÍQUICAS E SUAS CONSEQUÊNCIAS E IMPLANTA O PROGRAMA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Rede Oficial e Privada de Ensino Fundamental do Estado da Bahia, a partir das matérias constantes do núcleo curricular básico, o estudo da dependência química e suas conseqüências psicossociológicas e a obrigatoriedade de manutenção em caráter permanente e como atividade extra-curricular de um Programa de Orientação e Prevenção ao Uso de Drogas.

Art. 2º - Os setores de supervisão e orientação escolar das unidades de ensino da Rede Oficial de Ensino do Estado da Bahia, poderão convidar especialistas no assunto para ministrar conferências, palestras, simpósios e outras atividades pedagógicas, utilizando os núcleos existente no. Estado e celebrar convênios com instituições e Organizações Não-Governamentais, de notória especialização e credibilidade.

Parágrafo único - As atividades mencionadas no "caput", além de consideradas de relevante interesse público, poderão valer-se dos recursos disponíveis na Secretaria Estadual de Educação e apoio da Secretaria Estadual de Saúde e da Secretaria da Segurança Pública.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2005

DEPUTADO GILBERTO BRITO

JUSTIFICATIVA

Ciente de que a educação é o instrumento universal de todas as conquistas positivas, entendo oportuno que as escolas baianas, públicas e privadas, instituam em suas programações estudos relativos a tão atual e grave questão, mesmo que não sejam objeto de matéria específica da grade curricular, contudo imperiosamente inserida em programações diversas, sendo para tanto conveniente o aproveitamento do significativo instrumental humano existente nas próprias fileiras das instituições escolares, como em Organizações não Governamentais e organismos públicos como Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria da Segurança Pública.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2005.

Deputado Gilberto Brito